

Instrução normativa regulamenta participação e votação à distância em assembleias e reuniões de sócios/acionistas

Foi publicada nesta data (15/04/2020) pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – DREI a Instrução Normativa nº 79 (“IN 79”) com o objetivo de regulamentar a Medida Provisória nº 931 de 30/03/2020 (“MP 931”), no que tange à participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, sociedades limitadas e cooperativas.

Destacamos que a IN 79 não é aplicável a reuniões ou assembleias realizadas de forma presencial, assim como para as companhias abertas, que estão sujeitas à regulamentação específica da CVM.

A IN 79 regulamenta as reuniões e assembleias **semipresenciais**, quando os acionistas ou sócios puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da reunião/assembleia, mas também a distância, e **digitais**, quando forem realizadas apenas a distância (ou seja, unicamente por meios eletrônicos).

Os instrumentos de convocação das reuniões realizadas na forma da IN 79 deverão conter de forma expressa se a reunião ou assembleia será realizada de forma semipresencial ou digital, e o modo como a participação e a votação a distância ocorrerá (indicação de endereço eletrônico na *internet*). Importante destacar que nas reuniões semipresenciais e digitais a participação e a votação a distância ocorrem mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou atuação remota, por meio de sistema eletrônico. No caso do boletim de voto, a sociedade deverá enviá-lo ao acionista ou sócio, elaborado nos termos da IN 79, na data da publicação da primeira convocação, que deverá devolvê-lo à sociedade no mínimo 5 dias antes da data da reunião ou assembleia. O envio do boletim não limita a participação presencial ou digital, hipótese que o boletim será desconsiderado.

Sem prejuízo da disponibilização de documentos e informações prévias à realização da reunião ou assembleia nos mecanismos de divulgação previstos em lei, a disponibilização também deverá ser realizada por meio do que a IN 79 considera “digital seguro”.

A sociedade é responsável pela adoção de sistema e tecnologia acessíveis para a participação e voto a distância, mas, nos termos da IN 79, a sociedade não será responsabilizada por problemas que não estejam sob seu controle, tais como decorrentes de equipamentos de informática ou da conexão dos acionistas ou sócios presentes.

A sociedade poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas reuniões ou assembleias semipresenciais e digitais. Tal permissão, entretanto, não exclui a responsabilidade da sociedade pelo cumprimento das disposições da IN 79. Também será responsabilidade da sociedade arquivar a gravação integral da reunião ou assembleia pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

A assinatura dos livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia poderá ser realizada apenas pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão quem foram os acionistas ou sócios presentes.

Para fins de registro na ata deverá constar de forma expressa a forma de realização da reunião ou assembleia, se semipresencial ou digital, devendo constar, ainda, de que forma foi permitida a participação e a votação a distância.

Quando a ata da reunião ou assembleia **não for elaborada em documento físico**:
(i) as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica; (ii) devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel de forma legível por quaisquer acionistas ou sócios; e (iii) a mesa deverá declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na IN DREI 79.

Por fim, destacamos que as reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas em virtude das restrições relacionadas ao COVID-19, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os sócios ou acionistas se façam presentes, nos termos da IN 79, ou declarem expressamente sua concordância com isso.

A Equipe de Direito Societário do ASBZ está à disposição para prestar maiores esclarecimentos sobre os tópicos acima, bem como outras questões relacionadas à IN DREI 79.

Destacamos que o presente material tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como opinião legal.